

Lei nº 11 de 2/10/952

A Camara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituido o imposto de exportação sobre os produtos originais deste municipio e que são transportados para o exterior do mesmo e que são os seguintes: galinaceos, patos, marrecos, suinos, ovos, palmitos, gado vacum e lanigero, caprinos, perus.

Art. 2º O comprador fica sujeito ao Imposto que incidirá sobre o produto retirado do municipio na base seguinte:

- | | | |
|--------------------------|----|-------------------------|
| a) gado vacum | 1% | sobre o valor da compra |
| b) suinos | 1% | " " " " " |
| c) Aves e ovos ... | 2% | " " " " " |
| d) generos aliment. | 3% | " " " " " |
| e) legumes e verduras .. | 1% | do " " " " |
| f) caprinos, lanigeros | 2% | " " " " |

§ unico. O leite está isento do Imposto desta Lei.

Art. 3º A cobrança do Imposto de exportação será feita pelos Fiscais Municipais, por meio de talões proprios extraídos no ato da saída do produto exportado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Barreiro, 2 de outubro de 1952

Josias de Marins Freire
Presidente da Camara